

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 102/94 - Reautuado em 12-04-94
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
São José do Rio Pardo
ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento do Curso
de Especialização em Ciências Morfo-funcionais
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 531/94 CETG APROVADO EM 28-09-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita mediante ofício nº 09/94 autorização para instalação e funcionamento do Curso de Especialização em Ciências Morfo-funcionais na área de Ciências.

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 02/93, que dispõe sobre o oferecimento, aprovação e validade de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária, a Faculdade, conforme o artigo 4º organizou o projeto pedagógico do referido curso contemplando o que segue:

PROCESSO CEE Nº 102/94

PARECER CEE Nº 531/94

1 - A Programação do Curso

O conteúdo programático das disciplinas que constituirão o curso em pauta, é o seguinte:

- Metodologia do Ensino de Ciências - 40 h/a
- Biologia Celular - 48 h/a
- Histologia - 56 h/a
- Embriologia Básica - 48 h/a
- Anatomia Humana - 56 h/a
- Neuroanatomia - 48 h/a
- Fisiologia - 48 h/a
- Didática do Ensino de Ciências - 20 h/a

Conteúdo didático-pedagógico - 60 h/a

Conteúdo específico do curso - 304 h/a

Total Geral - 364 h/a

Os objetivos gerais, específicos, identificação da clientela, carga horária e a programação do curso constam dos autos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 102/94

PARECER CEE Nº 531/94

2 - A Duração do Curso

O curso será ministrado com 364 horas (trezentas e sessenta e quatro) horas-aula e uma equipe de professores acompanhará a elaboração da monografia.

Período de realização será de 12 de março de 1994 a 25 de março de 1995.

3 - Carga Horária ministrada por disciplina

A carga horária ministrada por disciplinas no Curso de Especialização em Ciências Morfo-funcionais, na área de Ciências já foi destacada no item 1.

4 - Exigências para a matrícula

Ao aluno que efetivou matrícula no curso em pauta será exigido diploma de nível universitário.

5 - Número de vagas oferecidas serão oferecidas 60 (sessenta) vagas.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 102/94

PARECER CEE Nº 531/94

6 - Professores responsáveis com a respectiva titulação

Os professores responsáveis são:

- Doutor Edison Duarte, organizador do Curso, Mestre em Biologia e Patologia Bucal e Doutor em Ciências área de Anatomia Humana - USP;

- Dr. José Meciano Filho, Doutor em Ciências, área de Anatomia - USP;

- Vera Lúcia Di Gregório, Mestre em Ciências - FO de Piracicaba - UNICAMP;

- Evanisi Teresa Palomani Tobo, Mestre pela UNICAMP, em Anatomia.

2. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Especialização em Ciências Morfo-funcionais na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, devendo a instituição, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

São Paulo, 10 de junho de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

PROCESSO CEE Nº 102/94

PARECER CEE Nº 531/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, João Cardoso Palma Filho, Raphaela Carrozzo Scardua, Henrique Gamba e Frances Guimar Rava Alves.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994.

**a) Cons. Henrique Gamba
no exercício da
Presidência - CETG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1994.

**a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente**